

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1707 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**CONCEDE CARGA HORÁRIA ESPECIAL  
À SERVIDORA OU AO SERVIDOR  
PÚBLICO DOS PODERES EXECUTIVO E  
LEGISLATIVO, PAI OU MÃE, TUTOR,  
OU QUE DETENHA A GUARDA E  
RESPONSABILIDADE DE CRIANÇA OU  
ADOLESCENTE PORTADOR DE  
NECESSIDADES EDUCACIONAIS  
ESPECIAIS (NEE) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada à servidora ou servidor público da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Tauá que seja mãe ou pai, tutora, curadora ou que detenha a guarda e responsabilidade de criança ou adolescente portador de Necessidades Educacionais Especiais (NEE), a redução diária na carga horária, sem prejuízo da remuneração da seguinte forma:

- I – de 01 (uma) hora para quem tem carga horária semanal de 20 horas;
- e,
- II – de 02 (duas) horas para quem tem carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo Único – Compreende-se como criança ou adolescente portador de Necessidades Educacionais Especiais (NEE) aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental, motora ou sensorial, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotações ou deficiências múltiplas comprovadas por perícia médica realizada por órgão competente.

Art. 2º - Fica a cargo da Administração Municipal elaborar avaliação para as mães e pais ou responsáveis da pessoa com Necessidade Educacional Especial (NEE), especificando a necessidade de aplicação da carga horária reduzida instituída por esta lei.

Art. 3º - As disposições desta lei aplicam-se às servidoras e servidores do Município de Tauá que possuem como carga horária 20 ou 40 horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único – Se ambos os pais, tutores, curadores, guardiões ou responsáveis de crianças e adolescentes portadores de Necessidades Educacionais Especiais (NEE), servidores públicos municipais, somente será assegurada a redução da carga horária de trabalho na forma do art. 1º, a um deles, mediante avaliação prévia de junta composta de profissionais por órgãos competentes que ateste a quem deva ser concedido esse benefício.

Art. 5º - A dispensa da parte da jornada de trabalho de que trata essa lei perdurará enquanto, comprovadamente, for necessário o tratamento clínico ou terapêutico da criança ou adolescente portador de NEE, sendo esta submetida anualmente a avaliação pela aludida junta.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar a presente lei objetivando seu fiel cumprimento.

Art. 7º - A presente lei será aplicada às servidoras e aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 21 de dezembro de 2009.

**ODILON SILVEIRA AGUIAR**  
**Prefeito Municipal**